



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO de VETO no PROJETO DE LEI

Nº 5 e 9/E-/77

**APROVADO**

*juventes  
10.6.77*

Considerando já oficiado o Sr. Prefeito Municipal sobre a disposição legal que lhe obriga a publicar VETOS quando a Câmara se encontrar em Recesso, somos de Parecer que os vetos dos projetos mencionados devem ser apreciados pelo Plenário.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, aos 10 de junho de 1977

VICENTE DE FARIA PAIVA

Dr. JOSÉ NARCISO DE QUEIROZ NETTO

JosÉ OSCAR de BARROS

*Mantido o veto  
5 Sim  
5 Não*

*1 Branco  
10/06/77*





352/77

Solicita/Informações  
de Secretaria-

Em 10 de maio de 1977.

-Senhor Prefeito:

Comunicamos a V.Exa. que estamos no final de nossa reunião ordinária do mês de maio, razão pela qual solicitamos urgência dos esclarecimentos relativos aos ofícios nºs. 321 e 323/77 que versam sobre "VETO" aposto por V.Exa. aos Projetos de Lei nºs. 5/77: "DISCIPLINA AS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS, COM A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, OU ENTREGUE A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". e 9/77: que "DISCIPLINA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO, ESTIMULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentando protestos de estima e consideração, subcrevemo-nos

cordialmente.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING

-Presidente-

Exmo. Sr.

Pedro Silva

DD. Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

323/77

Encaminha/Doc.

de Secretaria

Em 5 de maio de 1977.

Senhor Prefeito:

Em anexo encaminha-se para a  
Comissão de Veto desta Câmara, ao veto do  
to de Lei nº 5/77 que "DISCIPLINA AS  
EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO, C  
OU ENTREGUE A TERCEIROS, E DÁ OUTRAS

Sendo só para o  
de estima e consideração, subscrevem

Exmo. Sr.

Pedro Silva

DD. Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO de VETO

A Comissão de VETO nomeada por Sua Excia. Sr. Presidente da Câmara, examinando o veto aposto no Projeto de Lei nº 05/77 emite o seguinte parecer:-

" A Câmara Municipal em 14 de março de 1977 apreciou em 3a. discussão e votação o Projeto de Lei nº 05/77 sendo aprovado. Remeteu-o imediatamente a Sua Excia. Sr. Prefeito para sanção.

O Sr. Prefeito usando de suas prerrogativas capituladas através do artigo 77 - Inciso V da Lei Complementar nº 3 de 28-12-72, achou por bem vetá-lo totalmente, sob a alegação de inconstitucionalidade.

"Ad argumentandum" discordamos "datíssima vênia" de Sua Excia. Sr. Prefeito quando diz que o faz em consonância com o artigo 60 da Lei Complementar nº 3, pois aquele dispositivo disciplina a proposição de emendas a projetos de Lei, senão vejamos:-

" Artigo 60 - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista .....ect.etc. "

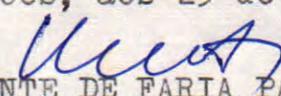
o que não é o caso do projeto vetado, objeto de nosso parecer no momento.

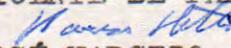
Apreciando o veto notamos que o mesmo não foi divulgado como determina o artigo 62 § 2º da Lei Complementar nº 3 - face ao recesso do Legislativo Municipal, na data de sua aposição.

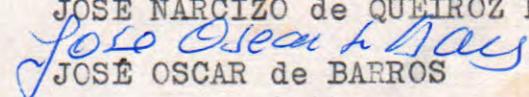
Face ao exposto, somos de parecer que deva ser - oficiado Sua Excia. Sr Prefeito sobre aquela disposição legal, vindo posteriormente o veto ser objeto de apreciação pelo plenário.

É o nosso parecer, s. m. j.

Sala das comissões, aos 25 de abril de 1977

  
VICENTE DE FARIA PAIVA

  
JOSÉ NARCIZO de QUEIROZ NETO - Dr.

  
JOSÉ OSCAR de BARROS

APROVADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos  
18 de março de 1977.

Ofício nº 060/77.

A Comissão de Legislação e  
Justiça, para parecer.

12,04/77  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Senhor Presidente.

Estamos anexando ao presente a Lei nº -  
1.924/77, por nós sancionada nesta data e cópia do projeto  
de lei nº 5/77, acompanhada do veto a ela atribuído, devida-  
mente justificado.

Na oportunidade, reiteramos nossos pro-  
testos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO SILVA - Prefeito Municipal.

Exmo.Sr..

Dr.Odilon do Amaral Phering

DD.Presidente da Câmara Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

Ec/-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação e  
Justiça, para parecer,

VETO TOTAL

12, 04, 77

Presidente

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

*de. o 24/03/77*  
*21/03/77*

O projeto de lei nº 5/77, que "Disciplina as Concorrências Públicas para Expoloração de Transportes Coletivos, com participação do Município, ou entregue a terceiros e dá outras Providências", oferecido pela Douta Câmara ao Executivo para sanção, é inconstitucional, pelo que nos vimos na contingência de ter que vetar referido dispositivo em todo seu conteúdo, em consonância com o que dispõe a Lei Complementar nº 3, artigo 60.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 18 de março de 1977.

PEDRO SILVA - Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 5/77

DISCIPLINA AS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS, COM A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, OU ENTREGUE A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- Art. 1º - As concorrências públicas, para exploração dos transportes / coletivos, só serão realizadas depois que o Município proceder os estudos técnicos, conforme dispõe esta Lei.
- § - 1º - As concessões em concorrência pública, obedecerão as normas resultantes do estudo técnico e as demais exigências contidas nesta Lei.
- § - 2º - Fica o Executivo autorizado a contratar, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, um engenheiro especializado em transportes coletivos urbanos, para elaborar o plano de que trata este artigo.
- § - 3º - Os estudos estenderão à toda área de jurisdição do Município.
- § - 4º - Os preços das passagens só serão alteradas com parecer prévio do Conselho Interministerial de Preços.
- Art. 2º - Procedido os estudos, o processo será entregue ao Executivo, que manifestará sua opinião e enviará à Câmara para exame, discussão e votação de Lei que regulamentará a matéria.
- Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito com modificação / de rubrica no orçamento, ou solicitar da Câmara anulação parcial e total de rubrica, necessário a fazer face com as despesas desta Lei.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE MARÇO DE 1977.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING  
-Presidente-

JOSE' MONTEIRO DE CASTRO  
-Vice-Presidente-

GERALDO MAGELADE ASSIS REZENDE  
-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER da COMISSAO de REDAÇÃO

Câmara Municipal de  
Conselheiro Lafaiete  
Aprovação em 14/05/77  
Presidente

A Comissão de Redação examinando o Projeto de Lei nº 5/77 é de parecer que o mesmo seja apreciado em sua última discussão e votação com a seguinte redação:-

PROJETO de LEI nº 5/77

DISCIPLINA as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS para EXPLORAÇÃO de TRANSPORTES COLETIVOS, COM a PARTICIPAÇÃO do MUNICÍPIO, OU ENTREGUE a TERCEIROS e dá outras PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:-

Artº 1º - As concorrências públicas, para exploração dos transportes coletivos, só serão realizadas depois que o Município proceder os estudos técnicos, conforme dispõe esta Lei.

§ 1º As concessões em concorrência pública, obedecerão as normas resultantes do estudo técnico e as demais exigências contidas nesta Lei.

§ 2º Fica o Executivo autorizado a contratar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, um engenheiro especializado em transportes coletivos urbanos, para elaborar o plano de que trata este artigo.

§ 3º Os estudos estenderão à toda área de jurisdição do Município.

§ 4º Os preços das passagens só serão alterados com parecer prévio do Conselho Interministerial de Preços.

Artº 2º - Procedido os estudos, o processo será entregue ao Executivo, que manifestará sua opinião e enviará à Câmara para exame, discussão e votação de Lei que regulamentará a matéria.

Artº 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito com modificação de rubrica no orçamento, ou solicitar da Câmara anulação parcial e total de rubrica, necessário a fazer face com as despesas desta Lei

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

*Manoel Velloso*  
*Estavany*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS Comissão de Legislação e Just. e, pa a pareo r.

07 03, 1977

PROJETO DE LEI Nº 5177

Presidente

DISCIPLINA AS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS, COM A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, OU ENTREGUE A TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - As concorrências públicas, para exploração dos transportes coletivos, só serão realizados depois que o Município proceder os estudos técnicos, *conforme dispõe esta lei.*

As concessões em concorrência pública, obedecerão as normas resultantes do estudo técnico e as demais exigências contidas nesta Lei.

2º Fica o Executivo autorizado a contratar, no prazo máximo de sessenta(60) dias, um engenheiro especializado em transportes coletivos urbanos, para elaborar o plano que trata este artigo.

3º Os estudos estenderão à toda área da jurisdição do Município.

4º Os preços das passagens só serão alteradas com parecer prévio do Conselho Interministerial de Preços.

ART. 2º - Procedido os estudos, o processo será entregue ao Executivo, que manifestará sua opinião e enviará à Câmara, para exame, discussão e votação da Lei que regulamentará a matéria.

ART. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito no orçamento, ou solicitar da Câmara anulação parcial e total de rubrica, necessária a fazer face com as despesas desta Lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES,

ALFREDO LAPORTE  
Vereador

APROVADO  
10/03/77  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

*Elaboração de rubrica*

*Alfredo Laporte*





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

~~Câmara Municipal de  
Conselheiro Lafaiete  
Aprovado em 11/03/77  
Presidente~~

A Comissão de Viação e Obras Públicas, examinando o Projeto de Lei nº 5/77 é de parecer que o mesmo seja apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 9 de março de 1977.

APROVADO  
09/03/77  
*[Signature]*

*João Rodrigues de Castro*  
*João Monteiro de Castro*  
*Jose Oscar de Souza*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO  
08/23/77  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAF. IET. 3  
Presidente

Parecer

Comissão de Legislação e Justiça examinando o  
Projeto de Lei 5/77 e de parecer que o mesmo  
seja aprovado pelo Plenário anexados ao Conselho de  
Término e Viagem e Obras Públicas

Sala das Sessões 8 de março de 1977

José Manoel de Amorim Neto

*[Handwritten signature]*  
Lafaiete



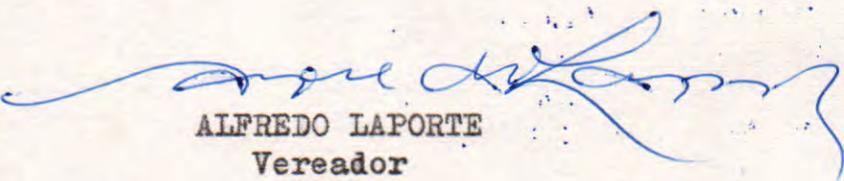
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Desnecessário seria comentar as providências ora exigidas no Projeto de Lei, eis que Vv. Exas. estão absolutamente convictas da medida. Há muito nossa cidade já reclama contra arranjos, medidas paliativas, propostas por leigos.

Reconheço que o Projeto de Lei de minha autoria não esteja elaborado com a perfeição exigida mas, como sempre conto com a costumeira colaboração da Casa, com a capacidade de cada um dos meus pares é que me atrevo em submetê-lo à vossa consideração com um único intuito, de melhor servir ao nosso povo, já tão sacrificado especialmente o de baixa renda, se não moram, se escondem em extremos longínquos.

SALA DAS SESSÕES,

  
ALFREDO LAPORTE  
Vereador